

Tortura no Brasil como herança cultural dos períodos autoritários

RESUMO

Traça um histórico da tortura no Brasil, que vem desde a época da escravidão e perdurou até a promulgação da Constituição Federal de 1988, que prevê a sua criminalização. Analisa como a prática da tortura está presente no nosso dia-a-dia, e suas implicações com os períodos autoritários, em particular na ditadura militar – de 1964 a 1985. Comenta sobre o surgimento do AI – 5, que se deu no início do governo Médici, período em que mais se torturou no Brasil. Com o AI – 5, a tortura tornou-se uma política oficial de Estado, acarretando a tortura de muitos opositores políticos.

PALAVRAS-CHAVE

Tortura – criminalização; ditadura militar; Constituição Federal; AI – 5; Direito Penal.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende levantar, mesmo que sucintamente, como as práticas de tortura estão presentes em nosso cotidiano e que implicações estas têm com os períodos autoritários pelos quais nosso país passou, em especial, o último: a ditadura militar de 64 a 85.

Nos anos 90, estas práticas passam a ser percebidas por grandes segmentos de nossa população como questões que não lhes dizem respeito e, até certo ponto, como aspectos necessários para conter a violência dos “perigosos”. Desde que aplicadas aos “diferentes”, “marginais” de todos os tipos, tais práticas são em realidade aceitas, embora, não defendidas publicamente. É comum ouvirmos a seguinte pergunta quando se fala de tortura: “mas, o que ele fez?”. Como se tal procedimento pudesse ser justificado por algum erro, deslize ou crime cometido pela vítima. Somente em alguns casos – quando se trata de “pessoas inocentes” – há clamores públicos, o que mostra que para “certos” elementos essa medida até pode ser aceita. Assim, apesar da sua não-defesa pública, a omissão e mesmo a convivência por parte da sociedade fazem com que tais dispositivos se fortaleçam em nosso cotidiano.

A prática da tortura será aqui tratada como fazendo parte de uma política que, em um passado recente, foi oficial do Estado brasileiro e que hoje, apesar de oficiosa, continua sendo praticada por agentes desse mesmo Estado. Não se trata, portanto, apenas de omissão, convivência e/ou tolerância por parte das autoridades para com tais questões, mas de uma política silenciosa, não falada, que aceita e

mesmo estimula esses perversos procedimentos.

2 UMA PEQUENA HISTÓRIA DA TORTURA

A prática da tortura que percorre a história do Brasil foi durante séculos utilizada, em quase todo o mundo, como um exercício de vingança, sobre os corpos daqueles que se insurgiram contra o poder e a força do rei; daí, os suplícios serem públicos.

Segundo o art. 1º da Convenção da ONU “Sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes”, de 10/12/84, a tortura é conceituada como:

Qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, por sua instigação, ou com seu consentimento ou aquiescência¹.

Segundo Verri (1992), o uso sistemático da tortura ocorreu após o século XI, na Europa, atingindo seu apogeu entre os séculos XIII e XVII, com a Inquisição².

Para Foucault, naquele período, apesar dos suplícios serem públicos, todo o processo criminal – até a sentença – permanecia secreto não só para a população, mas para o próprio acusado. A importância dada à confissão

era enorme – considerada como a rainha das provas –, pois o *criminoso que confessa desempenha o papel de verdade viva*³. Assim, os suplícios levam à redenção do sujeito se à luz do dia e à frente de todos chegar à verdade do crime que cometeu, pois o *verdadeiro suplício tem por função fazer brilhar a verdade*⁴. Portanto, as torturas eram impostas prolongando a dor física na medida da gravidade do ato cometido. Quanto mais grave o crime – pois além de sua vítima imediata, atacava o soberano, sua lei, seu poder, sua vontade – maior a extensão dos suplícios.

*(...) esses resultados não eram atribuídos à Inquisição, mas ao réu porque não havia dito voluntariamente toda a verdade*⁵.

Além disso, multidões acompanhavam as “cerimônias” realizadas em torno dos suplícios aplicados aos considerados hereges; aqueles que as assistiam eram premiados com indulgências pela Igreja Católica.

Em nossa história colonial são conhecidas as torturas infligidas aos escravos, índios – que não eram considerados humanos – e aos “perigosos” de todos os tipos, como aqueles perseguidos pela Inquisição, e os que praticaram crimes de “lesa majestade”.

Segundo Foucault, é com o advento do capitalismo industrial, no final do século XVIII e início do XIX, que as “grandes fogueiras” e a “melancólica festa” das punições vão se extinguindo⁶.

Os suplícios saem do campo da percepção quase cotidiana e entram no da “consciência abstrata”: é a era da “sobriedade punitiva”, quando não é mais para o corpo que se dirige a punição, mas para a alma, devendo atuar *profundamente sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições*.

* Texto produzido pela autora, baseado em conferência proferida no Seminário Nacional *A Eficácia da Lei de Tortura*, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, em Brasília – DF, de 30 de novembro a 1º de dezembro de 2000. Este trabalho também é parte da Pesquisa de Pós-Doutorado da autora – “Discursos sobre segurança pública e produção de subjetividades: a violência urbana e alguns de seus efeitos”, realizada no NEV/USP, em 1998.

Assim, a premissa básica dos tempos modernos é: *que o castigo fira mais a alma que o corpo*⁷.

Ou seja, não mais os atos praticados, mas aqueles que poderão vir a ser efetuados, dependendo da “alma” do sujeito: se ex-escravo, negro, mulato, migrante, pobre. Inaugura-se a era da periculosidade, onde determinados segmentos por sua “alma”, sua essência, sua natureza, deverão ser constantemente vigiados, disciplinados, normatizados. Entramos, segundo Foucault, nas sociedades disciplinares onde as instituições exercerão tal vigilância, produzindo corpos dóceis, adestrando não só o físico, mas fundamentalmente os espíritos⁸.

Entretanto, ao lado do dispositivo da periculosidade continua, ao longo de todo o século XX, existindo no Brasil e em muitos outros países, também o da tortura. Não mais para os escravos, mas para os “criminosos”, “marginais”, para os pobres em geral. Tanto que em nossas constituições republicanas nada é apresentado sobre a prática da tortura. Somente a última, a de 1988 – já em final do século XX – prevê a criminalização desta prática; entretanto, é colocada ao lado dos crimes de terrorismo e tráfico de drogas⁹.

3 TORTURA E DITADURA MILITAR

Assim, a tortura – que ao longo deste século tem sido cotidianamente utilizada contra os “desclassificados” sociais, inclusive sendo prática comum hoje em delegacias policiais, presídios, hospícios e muitos estabelecimentos que tratam dos chamados “infratores” e “delinqüentes”-mirins – principalmente a partir do AI-5 (13/12/68), passou a ser também aplicada aos opositores políticos da ditadura militar. Entretanto, desde os anos 20 – com o incremento do movimento anarquista –, muitos militantes políticos foram presos e torturados. Da mesma forma, durante o Estado Novo muitos opositores sofreram suplícios na Polícia Política.

Naquele período, esta prática ainda não havia tomado o fórum de política oficial do Estado brasileiro. Isso ocorreu a partir dos anos 60, assim como em muitos países latino-americanos, africanos e asiáticos que passaram – e ainda hoje, alguns ainda passam – por regimes ditatoriais.

No nosso caso, apesar da implantação em 1964 de um governo de força, somente a partir do AI-5 é que a tortura se tornou uma política oficial de Estado. Na verdade, muitos opositores políticos foram torturados naquela primeira fase da ditadura mili-

tar, mas eram casos pontuais. A vitória da chamada “linha dura”, o golpe dentro do golpe, instituiu o terrorismo de Estado que utilizou sistematicamente o silenciamento e o extermínio de qualquer oposição ao regime. O AI-5 inaugurou também o governo Médici (1969-1974), período em que mais se torturou em nosso país¹⁰.

Aproximando-se dos métodos inquisitoriais, a tortura – nos anos 60, 70 e ainda hoje, no Brasil e em muitos outros países – persegue também a verdade, onde a confissão do supliciado é procurada a todo custo. Entretanto, diferentemente da Inquisição, não é ela que absolve e redime o torturado. Ela, inclusive, não é garantia para a manutenção da vida; ao contrário, muitos após terem “confessado” foram – e continuam sendo – mortos ou desaparecidos. Além disso, tem tido como principal papel o controle social: pelo medo, cala, leva ao torpor, a conivências e omissões.

É interessante apontarmos como, nos anos 80 – com o processo de “abertura” – e ainda hoje, alguns profissionais “psi” têm tentado explicar psicopatologicamente o comportamento daqueles que participaram di-

(...) a tortura – que ao longo deste século tem sido cotidianamente utilizada contra os “desclassificados” sociais, inclusive sendo prática comum hoje em delegacias policiais, presídios, hospícios e muitos estabelecimentos que tratam dos chamados “infratores” e “delinqüentes”-mirins – principalmente a partir do AI-5 (13/12/68), passou a ser também aplicada aos opositores políticos da ditadura militar.

retamente das torturas contra presos políticos. Afirmando, como o fazia Hélio Pelegrino¹¹, que pensar somente pelo viés da Psicologia de que é possível conduta “sádica” ou “desequilibrada” nessas pessoas é, em realidade, cair na armadilha de justificar suas ações. A questão deve ser colocada na crença que tinham – e, ainda hoje, muitos têm – de que para aqueles “perigosos” não havia outro caminho senão o da tortura.

Alguns psicólogos têm tentado encontrar características psicopatológicas em pessoas que participaram diretamente de regimes de terror. Em 1976, por exemplo, Molly Harrower, psicóloga da Universidade da Flórida, ao examinar alguns testes de sete criminosos de guerra nazistas, como Adolf Eichmann e Herman Goring, realizados durante o processo de Nuremberg, surpreendeu-se por não encontrar características de personalidade “desajustada”.

O psicólogo norte-americano Stanley Milgran demonstrou, por meio de experimentos, que qualquer pessoa pode produzir dor a outros, desde que receba ordens de alguém que considere como autoridade¹². Chegou à conclusão de que a obediência cega às ordens emitidas por alguém que socialmente é percebido como autoridade, leva muitas pessoas a cometer atos considerados em nossa civilização como “bárbaros”. Tal questão liga-se aos treinamentos que marcam a história das Forças Armadas e das Polícias Militares, não só em nosso país, onde técnicas de maus-tratos, de torturas, são aplicadas aos recrutas com o objetivo de ensiná-los a matar e a praticar atos que mancham a categoria de humano.

Duas outras psicólogas Janice T. Gibson e Mika Haritos-Fatouros (1986), desenvolvendo os experimentos de Milgran, estudaram os métodos de treinamento que, durante a ditadura grega (1967-1974), foram utilizados nas polícias militares. Apontam como os maus-tratos aplicados aos recrutas, o juramento de lealdade e a irrestrita e cega obediência fizeram com que eles tivessem condutas inumanas e mesmo “aberrantes”. Em estudos anteriores, Haritos-Fatouros não encontrou evidências de comportamentos “sádicos”, “abusivos” ou patológicos nas histórias pessoais dos soldados gregos antes de se submeterem aos treinamentos.

Essas mesmas psicólogas entrevistaram soldados e ex-soldados do Corpo de Infantaria da Marinha e dos Boinas Verdes dos Estados Unidos e

chegaram à conclusão de que para o treinamento eram selecionados os mais saudáveis e que, após os ritos de iniciação, eram ensinados “novos” valores e normas por meio de atos que provocavam dores, sofrimentos, vexames e humilhações. Os recrutas eram gradualmente “dessensibilizados” diante da violência e sua resistência a atos repugnantes era totalmente vencida. Um dado importante levantado foi o de que o “inimigo” nos treinamentos era apresentado como um ser miserável, não humano. Isso tornava mais fácil matá-lo ou mesmo provocar-lhe danos. A férrea disciplina, a total submissão à hierarquia, à obediência, à crença de que o outro é um ser “perigoso” e “asqueroso” têm produzido, segundo as análises dessas psicólogas, muitos torturadores, pois estes *têm personalidade normais e necessitam ter suas emoções sob completo controle quando realizam seus trabalhos*¹³.

Vimos como militares e policiais brasileiros defenderam, durante a ditadura militar, e ainda hoje muitos defendem, a existência de uma “guerra civil”. Da mesma forma, a tortura foi, e continua sendo, não só apoiada, mas defendida, embora de forma menos enfática publicamente. Em seu livro de memórias, o ex-presidente Ernesto Geisel afirmava: (...) **que a tortura em certos casos torna-se necessária, para obter informações.** (...) *no tempo do governo Juscelino alguns oficiais, (...) foram mandados à Inglaterra para conhecer as técnicas do serviço de informação e contra-informação inglês. Entre o que aprenderam havia vários procedimentos sobre tortura. O inglês, no seu serviço secreto, realiza com discrição. E nosso pessoal, inexperiente e extrovertido, faz abertamente. Não justifico a tortura, mas reconheço que há circunstâncias em que o indivíduo é impelido a praticar a tortura, para obter determinadas confissões e, assim, evitar um mal maior¹⁴.*

Em 1971, foi elaborado pelo Gabinete do Ministro do Exército e pelo seu Centro de Informações (CIE) um manual sobre como proceder durante os interrogatórios feitos a presos políticos¹⁵. Alguns trechos apontavam que: (...) *O interrogatório é uma arte e não uma ciência (...). O interrogatório é um confronto de personalidades. (...) O fator que decide o resultado de um interrogatório é a habilidade com que o interrogador domina o indivíduo, estabelecendo tal advertência para que ele se torne um cooperador submisso (...). Uma agência de contra-informação não é um tribunal da justiça. Ela existe para obter informações sobre as pos-*

*sibilidades, métodos e intenções de grupos hostis ou subversivos, a fim de proteger o Estado contra seus ataques. Disso se conclui que o objetivo de um interrogatório de subversivos não é fornecer dados para a justiça criminal processá-los; seu objetivo real é obter o máximo possível de informações. Para conseguir isso será necessário, freqüentemente, recorrer a métodos de interrogatório que, legalmente, constituem violência. É assaz importante que isto seja bem entendido por todos aqueles que lidam com o problema, para que o interrogador não venha a ser inquietado para observar as regras estritas do direito (...).*¹⁶

Utilizando-se de alguns conhecimentos psicológicos, o Manual examina alguns tipos de pressão, no sentido de torná-las mais potentes para que possam ser melhor exploradas nos interrogatórios. Cita, inclusive, algumas situações e sintomas por elas produzidos, do ponto de vista físico e psicológico-existencial.

Para que a engrenagem da tortura funcionasse, e ainda funcione, de forma azeitada e produtiva, foram, e ainda são, necessários muitos outros elos. Muitos profissionais como psicólogos, psiquiatras, médicos legistas, advogados, dentre outros, respaldaram, e ainda hoje continuam respaldando, tecnicamente, os terrorismos de Estado em diferentes países, assessorando práticas de exclusão, com suas ações e saberes. A história da participação ativa de muitos desses profissionais no Brasil ainda está para ser escrita.

Entretanto, algo deve ser ressaltado, pois além de apoiar/respaldar a patologização daqueles que lutavam contra a ditadura militar¹⁷, classificando-os como “carentes”, “desestruturados” e, portanto, doentes – mediante uma pesquisa que utilizou uma série de testes psicológicos em presos políticos –, alguns outros profissionais “psi” forneceram laudos psiquiátricos também a presos políticos, no período de 1964 a 1978. Tanto na pesquisa realizada como nos laudos fornecidos, temos “belíssimos” exemplos de como se patologiza, rotula, marginaliza e exclui aqueles que resistiam a um regime de força, e a muitos que ainda hoje são classificados como “perigosos”.

Também alguns médicos legistas legalizaram, em seus exames de necrópsia, a morte sob tortura de vários militantes políticos. Não descrevendo as marcas deixadas em seus corpos pelos suplícios sofridos, confirmaram em seus laudos as versões oficiais da repressão, como mortes ocorridas

em tiroteios, atropelamentos ou por suicídios¹⁸. O que, ainda hoje, sabemos vem ocorrendo.

Outros médicos também se destacaram acompanhando, como “técnicos da tortura”, os suplícios perpetrados contra muitos presos políticos. Foi o caso de Amílcar Lobo, José Lino Coutinho França e Ricardo Agnese Fayad, que tiveram seus registros médicos cassados em 1988, 2000 e 1995, respectivamente.

Poder-se-ia argumentar – e isto tem acontecido ultimamente, quando entidades de direitos humanos denunciam muitos daqueles que colaboraram com o aparato de repressão nos anos 60 e 70 – que esses profissionais estavam cumprindo ordens ou desenvolvendo um trabalho como outro qualquer. Alguns deles, inclusive, eram oficiais das Forças Armadas.

Entretanto, sabemos que, se não houvesse profissionais – quaisquer que sejam eles, em quaisquer áreas – aptos a prestar, voluntariamente, seu respaldo à repressão, esta não teria funcionado tão bem como funcionou. Em todas as ditaduras latino-americanas e em outros regimes de força, estes só conseguiram se sustentar por tanto tempo também – dentre vários outros fatores – porque existiram profissionais que, empregando seus saberes, deram apoio ao terrorismo de Estado em diferentes setores e áreas. Por isso, a máquina pôde se manter azeitada e funcionando.

Hoje em dia, sabemos que muitos desses profissionais continuam apoiando/respaldando com seus saberes as práticas repressivas oriundas de muitos agentes do Estado. Em outubro de 1993, por exemplo, seis presos por tráfico de armas foram retirados de um presídio no Rio de Janeiro e levados por dez dias para o quartel da Polícia do Exército, onde foram torturados tendo sido “acompanhados” por um médico¹⁹.

5 CONCLUSÃO

A relação entre pobreza e criminalidade – disseminadas por todo o Século XX – hoje atualiza-se e está presente nas falas daqueles que defendem a militarização da segurança pública, temerosos pelas ondas de violência que os meios de comunicação alardeiam. Está presente quando acreditamos que é uma realidade vivermos em uma “guerra civil e que é natural que suspeitos – porque pobres – sejam torturados e até desapareçam.

Tais crenças têm acompanhado ao longo do último século – pelo me-

nos – os pensamentos, percepções, sentimentos e comportamentos dos brasileiros. Por isso não nos espantamos quando, somente em 1988, a tortura é oficialmente colocada como crime em nossa Constituição.

Se hoje não temos mais os suplícios públicos em que se aplicava a Lei de Talião, mas temos, pelo silenciamento de uns e aplausos de outros, uma nova lei emergindo e funcionando eficazmente. Uma nova Lei de Talião que, ao arrepio das leis vigentes nos países “civilizados” e com o beneplácito e estímulo de suas autoridades, é aplicada a todos os pobres, porque suspeitos e, portanto, considerados culpados. Uma nova “Doutrina de Segurança Nacional” que tem hoje como seu “inimigo interno” não mais os opositores políticos, mas os milhares de miseráveis que perambulam por nossos campos e cidades. Os milhares de sem-teto, sem-terra, sem casa, sem emprego que, vivendo miseravelmente, põem em risco a “segurança” do regime. Daí, a urgência em produzir subjetividades que percebam tais segmentos como perigosos e, potencialmente, criminosos, para que se possa em nome da manutenção/integridade/segurança da sociedade não somente silenciá-los e/ou ignorá-los – o que já não é mais possível –, mas eliminá-los, exterminá-los por meio da ampliação/fortalecimento de políticas de segurança públicas militarizadas que apelem para a lei e a ordem.

Entretanto, apesar do poderio, força e enraizamento em muitos corações e mentes dessa nova Lei de Talião há linhas de fuga a serem construídas. Há questões que precisam ser esclarecidas, trazidas à luz e desconstruídas, na demonstração de que não são eternas, históricas e necessárias. São formas de pensar, perceber, sentir e agir produzidas pelas diferentes práticas dos homens que podem, portanto, ser mudadas, transformadas em subjetividades voltadas para a vida, para potencializar determinadas formas de existir neste mundo que, de um modo geral, têm sido desqualificadas, estigmatizadas e mesmo, negadas.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 DALLARI, Dalmo de Abreu. In: VERRI, Pietro. *Observações sobre a Tortura*. Prefácio. São Paulo: Martins Fontes, 1992. 117 p. p. 22.
- 2 VERRI, op. cit., p. 94.
- 3 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1987. p.38.
- 4 Ibidem, p. 42.

- 5 SOLÓRZANO, L. de la B. *La Lid contra Tortura*. México, Cal y Arena.
- 6 FOUCAULT, op. cit., p.14.
- 7 Ibidem, p. 21, citando Mably.
- 8 Ainda sobre o assunto consultar outras obras de Foucault como *A Verdade e as Formas Jurídicas*.
- 9 À época, o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ e uma série de entidades de direitos humanos apresentaram emenda popular para que a tortura fosse criminalizada em parágrafo separado.
- 10 Segundo os 12 volumes do Projeto Brasil: Nunca Mais, coordenado pela Arquidiocese de São Paulo, uma das radiografias mais completas do período ditatorial no Brasil – trata-se da microfilmagem de todos os processos contra presos políticos que se encontram no Superior Tribunal Militar, no período de 1964 a 1978 –, 1.843 pessoas denunciaram, em Auditorias Militares, as torturas sofridas. Três volumes – “As Torturas” – num total de 2.847 páginas, descrevem de forma assustadora os tipos de suplícios a que esses opositores políticos foram submetidos, assim como os locais e os nomes de alguns de seus algozes.
- 11 PELEGRINO, H. Um regime que destrói. In: Heloysa, B. (org.) *I Seminário do Grupo Tortura Nunca Mais*. Rio de Janeiro: Vozes, 1987. p. 95-103.
- 12 Em seu experimento, Milgran instruiu pessoas comuns que no teste de memória que realizava a cada erro deveria ser dado um choque elétrico que, gradativamente, crescia de intensidade até chegar a colocar a vida em risco. Cerca de 1/3 dos que participaram do experimento, sem saber que os que recebiam os choques eram atores contratados por Milgran, foram até o último choque. Sobre esta experiência consultar Milgran.
- 13 Gibson, J.; Haritos-Fatouros, M. La Educación de um Torturador. *Psychology Today*, Washington, D.C., n. 3, dez. 1986. p. 22-28.
- 14 *O Globo*, – 19/10/1997, p. 12, grifos meus.
- 15 Este documento, considerado “confidencial”, foi encontrado, nos Arquivos do DOPS do Paraná, pela professora Derley Catarina de Luca.
- 16 Gabinete do Ministro, Centro de Informações do Exército – *Manual de Interrogatório*. Apud Comissão de Cidadania e Direitos Humanos – ALERS – Relatório Azul – P.A., Assembléia Legislativa, 1998, p. 285 (grifos meus).
- 17 Esta parte sobre a participação “psi” no terrorismo de Estado em nosso país e sobre a pesquisa realizada por psicólogos sobre o “Perfil Psicológico do Terrorista Brasileiro” encontra-se no livro da autora Guardiães da Ordem: uma viagem pelas práticas “psi” no Brasil do “Milagre” – op. cit., 1995, p. 194 a 206. Também sobre laudos psiquiátricos fornecidos a presos políticos consultar Arquidiocese de São Paulo – Brasil Nunca Mais – Petrópolis: Vozes, 1985, especialmente os capítulos 16 e 17, p. 215 – 229.
- 18 O GNTM/RJ abriu processos, que correm hoje ainda, contra alguns desses médicos legistas nos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Em 1995, foi cassado pelo CRM/SP o médico legista Pérsio Carneiro, primeiro caso na América Latina.

- 19 Tais declarações foram dadas ao GTNM/RJ, que acompanhou o caso e denunciou-o publicamente à época. Entretanto, a pedido dos próprios presos – que foram aterrorizados –, não se oficializaram as denúncias. Um deles assim se expressou, a um dos diretores do GTNM/RJ, sobre sua “estadia” no quartel da P.E.: *se o inferno tivesse cor ele seria verde oliva*.

ABSTRACT

The study traces the history of torture in Brazil, which has come since the slavery epoch and remained until the Brazilian Constitution of 1988, which has foreseen its criminalization.

It analyses how the practice of torture is present nowadays and its implications with the authoritarian periods, particularly during the military dictatorship – from 1964 to 1985. It comments the origin of the “AI-5” (Institutional Act n. 5) on the beginning of Medici’s government, the period which there was more torture in Brazil. With the “AI-5”, torture was an official policy of the State, causing the torture of many political opponents.

KEYWORDS – Torture – criminalization; military dictatorship; Brazilian Constitution; “AI-5”; Criminal Law.

Cecília Maria Bouças Coimbra é Psicóloga e Professora Adjunta da Universidade Federal Fluminense.

RESUMO

Discorre sobre a distinção entre a capacidade reflexiva e o intelecto, segundo Emanuel Kant, e avalia determinadas tradições culturais de países islâmicos. Trata da questão da tortura desde o Brasil-colônia e suas implicações na sociedade brasileira.

Argumenta que para a Lei de Tortura ter uma maior eficácia há necessidade, sobretudo, de vontade política.

Relata, ainda, sua experiência como coordenador do projeto "Caravanas Nacionais de Direitos Humanos", demonstrando a realidade de instituições brasileiras como manicômios e presídios, onde a violação de direitos humanos acontece de forma corriqueira.

PALAVRAS-CHAVE

Lei n. 9.455/97; Kant; tradições culturais; Hannah Arendt; direitos humanos; tortura; filosofia.

O tema proposto diz respeito à relação entre a tortura e a nossa própria herança cultural. Sujeito, inicialmente, uma reflexão. Pretendo fazê-la em um sentido bastante específico a partir da sugestão de Emanuel Kant, que fazia uma distinção entre a capacidade reflexiva e o intelecto. Para Kant, todos nós, seres humanos, somos inteligentes, porque a inteligência é essa capacidade operativa que temos de resolver problemas, dos mais simples aos mais complexos. Já a reflexão, segundo o filósofo alemão, diz respeito a um atributo distinto da inteligência, um atributo da razão, cuja característica fundamental é a de permitir aos seres humanos que se coloquem em questão. Por esse caminho, reflete aquele que é capaz de pensar o próprio pensamento.

A reflexão seria, assim, um atributo bastante especial pelo qual cada um de nós é capaz de estabelecer um "diálogo interno". Processo pelo qual nos perguntamos sobre os nossos próprios pressupostos, inquirimos sobre a validade dos nossos juízos morais e sobre até que ponto as noções que temos como verdadeiras o são. De alguma forma, o verbo "refletir" é usado aqui como para lembrar a situação daquele que se encontra em frente a um espelho e pode ver a própria imagem como uma realidade independente. A reflexão é, para Kant, o olhar carregado de suspeição que direcionamos para as nossas próprias convicções.

Assinalada essa preliminar, quero destacar a contribuição de uma filósofa, que me é bastante cara – temos poucas filósofas que exerceram influência no pensamento ocidental e, em compensação, poucos filósofos são tão importantes quanto ela –, chamada

Hannah Arendt. Entre as inúmeras reflexões surpreendentes e passagens impressionantes de sua obra, há uma que me parece muito pertinente aos objetivos da nossa discussão. Trata-se de uma conclusão a que ela chega após uma observação empírica – não na condição de filósofa, mas na condição de jornalista, quando do acompanhamento das sessões de julgamento do ex-oficial nazista Adolf Eichmann, em Jerusalém. Quando Eichmann, um dos criminosos de guerra mais procurados, foi finalmente capturado e levado a Jerusalém para ser julgado, sabia-se que ele era o responsável pela organização das deportações dos judeus do leste da Europa para os campos de concentração. Todo o aparato logístico, lógica militar, o esquema necessário para a organização daquele imenso processo de deslocamento de milhões de seres humanos em direção aos fornos crematórios, às câmaras de gás, foram organizados por Adolf Eichmann. Durante o seu julgamento, perguntado pelo Tribunal que o julgava sobre os pressupostos da sua ação, o conhecimento que ele tinha das conseqüências daquilo que fazia, Adolf Eichmann repetia sempre, com uma enorme coerência, que fora um soldado do exército alemão, e que, portanto, cumpria ordens superiores e não lhe cabia, dentro da sua condição de oficial disciplinado, questioná-las. Hannah Arendt, assistindo a esse tipo de lógica e à reprodução do discurso de defesa de Adolf Eichmann, observa que ele era, seguramente, um oficial muito capacitado. Diz mais: – *trata-se de um homem muito inteligente*. No entanto, ele parecia demonstrar uma carência básica pela qual se revelava a incapacidade radical de refletir sobre

as conseqüências da sua ação; de perguntar-se, no caso, sobre os valores morais que estruturaram aquelas ordens. Hannah Arendt afirma, então, que Eichmann era absolutamente incapaz de refletir. Com essa conclusão ela levanta uma hipótese que sempre me pareceu muito perturbadora e o faz nos seguintes termos: – *não seria a maldade o resultado da ausência de reflexão?*

Começo a nossa reflexão, então, com essa pergunta porque se ela for aceita como procedente estamos, de fato, em maus lençóis. Sim, porque a reflexão em nossa época parece ser, cada vez mais, da forma como emprego o conceito, um fenômeno em extinção. As pessoas, na grande maioria das vezes, simplesmente não refletem, mas reproduzem um conjunto de procedimentos, normas, ações que são aceitas, automaticamente, como expressão da verdade sem que sejam submetidas a qualquer processo de reflexão autônoma.

Seguramente, o papel desenvolvido nas sociedades modernas pelos meios de comunicação social tem algo a ver com esse fenômeno. Opino que, de alguma forma, a reprodução sistêmica por meio dos *mass media* de valores e de idéias tidas como verdadeiras constitui um processo largamente inibidor da reflexão.

Feito esse preâmbulo, digo o seguinte: quando avaliamos determinadas tradições culturais que não possuem qualquer compromisso com a idéia dos direitos humanos ou onde, pelo menos, encontramos um conjunto de práticas notoriamente violentas que são legitimadas culturalmente, é comum que nos horrorizemos. Pensem, por exemplo, na tradição cultural de muitos dos países islâmicos. Em 1993,

* Texto baseado nas notas taquigráficas de conferência proferida no Seminário Nacional *A Eficácia da Lei de Tortura*, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, em Brasília – DF, de 30 de novembro a 1º de dezembro de 2000.

por ocasião do Encontro Mundial dos Direitos Humanos, em Viena, na Áustria, presenciei um debate que me parece bastante ilustrativo. Na parte não-oficial do Encontro, que reuniu milhares de ativistas de Direitos Humanos de todo o mundo, havia um grupo que debatia sobre a violência contra a mulher. As lideranças feministas e as ONGs que prepararam os trabalhos desse grupo haviam selecionado, previamente, um caso típico de violência praticado contra as mulheres em cada nação. Aliás, recordo-me bem do caso apresentado pelas organizações de mulheres no Brasil: o caso de uma mulher do norte do País, casada, que foi agredida por seu marido. O agressor, por conta de um acesso de ciúmes, espancou sua esposa e, não satisfeito com isso, prensou o rosto da sua mulher contra uma chapa de fogão a lenha de tal forma que o rosto dela ficasse tão desfigurado que nenhum outro homem a olhasse mais. Esse cidadão foi levado a julgamento perante um Tribunal de seu Estado e foi absolvido, razão pela qual esse caso foi selecionado como um caso típico de violência contra a mulher no Brasil, até porque – todos sabem – quando abordamos a violência contra a mulher no Brasil, falamos de violência doméstica. De cada cem casos de violência contra a mulher no Brasil, oitenta deles acontecem dentro de casa. O perfil do agressor da mulher brasileira é, via de regra, seu companheiro, marido, alguém com quem ela divide o espaço de vida doméstica, o que torna, inclusive, as condições de apuração, investigação e, eventualmente, punição, mais difíceis, especialmente em um país como o nosso. Comecei a falar sobre Viena para lhes contar um caso de violação dos direitos humanos em um país de tradição muçulmana, que foi aquele apresentado como violência típica contra as mulheres pela delegação da Somália. Em janeiro daquele ano, cinco mulheres de lá foram condenadas pelas leis do seu país por conta de uma conduta que sua legislação criminaliza: a prática do adultério. Até aí nenhuma novidade, pois, ainda hoje, a nossa Legislação Penal faz menção ao adultério. Mas, na tradição daquele país, há duas diferenças básicas: a primeira, o fato de que esse é um crime conceitualmente feminino no sentido de que os homens não o praticam, porque possuem autorização legal para manter vários casamentos; logo, não se exige dos homens a fidelidade conjugal e eles, portanto, não transgridem a norma. Só se exige a fidelidade das mulheres. Assim, apenas elas podem ser as transgressoras. A segunda diferença é que

Observo que a tortura é uma prática social solidamente incorporada à nossa tradição cultural, com a única diferença de que é tolerada, muitas vezes exigida, amparada culturalmente, a depender do perfil daqueles que serão vitimados. Há certos segmentos, certos grupos, sobre os quais a prática da tortura não oferece qualquer tipo de constrangimento público. (...) O desafio, em outras palavras, remete-nos à mudança de uma tradição cultural.

essa conduta é penalizada em vários desses países com a pena de morte. Na Somália, especialmente, a sentença capital é executada da seguinte forma: as mulheres adúlteras são enterradas vivas na areia com a cabeça de fora e apedrejadas até à morte pela população. Enquanto essa denúncia era realizada, grupos de mulheres presentes à conferência distribuíam uma cartilha, cuja capa trazia a ilustração de um paralelepípedo e o título “Instruções gerais para o apedrejamento de mulheres adúlteras”, documento oficial editado pelo Governo do Irã. Esse tipo de tradição nos horroriza, não é mesmo?

Acompanhamos as práticas ainda comuns nessas nações, como as da excisão do clitóris; em verdade, uma mutilação a que são submetidas as mulheres nesses países. Vejam bem: não se trata de uma prática de intervenção cirúrgica, mas de uma intervenção com o auxílio daquilo que estiver ao alcance da mão: uma faca, uma tesoura, em que o clitóris é extirpado por conta da idéia culturalmente legitimada nessas nações de que as mulheres desprovidas do clitóris estarão afastadas do prazer sexual e, por conta disso, serão tendencialmente mais fiéis aos seus maridos quando

casadas. A obsessão pela fidelidade feminina é impressionante na tradição cultural desses países.

Observamos tudo isso e nos horrorizamos, mas os muçulmanos não se horrorizam. Já encontramos resistências, felizmente, nessas nações; mas, majoritariamente, a tradição islâmica considera esse tipo de prática absolutamente normal por uma única razão: são práticas que são repetidas milenarmente, que remontam aos tempos bíblicos. Aquilo que está introduzido nessa tradição cultural não é separado para reflexão. É, simplesmente, reproduzido.

A reflexão que proponho é a seguinte: O que não nos horroriza na nossa tradição cultural? Quer dizer, o que nos autorizaria a imaginar que, na nossa própria tradição cultural, em um país como o Brasil, não existiria, também, um conjunto de práticas amparadas e legitimadas pela nossa tradição que não nos horrorizam, mas que talvez horrorizem as gerações futuras?

Será que, daqui a cem anos, as próximas gerações não poderão olhar para nós com o mesmo horror com o qual olhamos para o período da escravidão no Brasil em que negros eram açoitados em praça pública? Não poderão, por exemplo, nos apontar esse dedo da história e exclamar, entre apavorados e incrédulos: Vocês sabiam que, no Brasil, há cem anos, os pais e as mães batiam nos seus filhos para educá-los? Que a noção generalizada em vigor na sociedade era a de que a educação pressupõe o ato de bater nos filhos? Por que essa prática não nos horroriza? Por que ela é tratada como se fosse uma banalidade?

Porque os pais pensam que é preciso bater nos filhos para educá-los, quando todos devíamos saber que os pais batem para educar as crianças e elas aprendem a bater. Que, por isso mesmo, desde muito cedo, vão aceitando a violência como um dado da natureza, vão reproduzindo condutas agressivas e vão condicionando um comportamento quando adultos que será – como inúmeras pesquisas já o demonstraram – ou mais agressivos, ou mais tolerantes diante da violência. A prática de bater nos filhos (com intenções pedagógicas ou não) é rigorosamente insustentável – como o descobrirá todo aquele que procurar fundamentá-la – mas encontra-se para além da reflexão pela simples razão de que está solidamente incorporada à nossa tradição cultural.

Dizendo assim, observo que a tortura é uma prática social solidamente incorporada à nossa tradição cultu-

ral, com a única diferença de que é tolerada, muitas vezes exigida, amparada culturalmente, a depender do perfil daqueles que serão vitimados. Há certos segmentos, certos grupos, sobre os quais a prática da tortura não oferece qualquer tipo de constrangimento público. Essa tem sido a nossa tradição, que remonta às sociedades clássicas, às sociedades antigas, desde Atenas e Roma, onde os cidadãos estavam a salvo de tortura, mas aqueles que não eram cidadãos podiam ser levados ao suplício. Uma prática que se disseminou durante o medievo com a Inquisição e que alcançou o seu apogeu no exato momento em que a confissão foi elevada à categoria da prova por excelência. Os primeiros colonizadores desembarcaram aqui com essa herança e a aplicaram, desde logo, contra os índios insubmissos e, depois, em maior escala, contra os negros seqüestrados da África e aqui escravizados.

Desde então, a tortura praticada sobre esses setores constituiu modos, hábitos e doutrina entre nós. Os escravos, ao chegarem às fazendas, eram torturados barbaramente, sem qualquer razão, para que fossem rapidamente socializados na estratégia de dominação, à qual deveriam estar submetidos. Era preciso que apanhassem para que soubessem quem mandava e que tipo de prática deveria esperar-se deles. Ao longo de todo esse período – 500 anos –, nunca tivemos no Brasil o tipo penal “torturar alguém”, porque as nossas elites, nós mesmos, aqueles que, como nós, fazem três refeições por dia, têm carteira assinada, freqüentam as universidades, via de regra, não estão nem aí para os torturados, desde que sejam pobres, marginalizados, negros, suspeitos da prática de crimes, prisioneiros. O que nos importa? É evidente que a tortura é um horror se atinge um dos nossos. Ela nos pareceu inaceitável quando foi, em passado recente, praticada contra presos políticos. Mas, pelo menos para uma parte dos que se opuseram a ela, foi mais fácil perceber a inaceitabilidade da tortura porque as vítimas eram pessoas da sociedade, filhos e filhas de boas famílias de classe média, com diplomas universitários, jovens idealistas levados aos cárceres e massacrados pela ditadura. Isso, por certo, é inaceitável para a consciência democrática. Mas, se estamos diante de um bandido, de alguém que praticou delitos, daquele responsável por crimes graves, tudo se passa como se a tortura “não fosse tão grave assim”. Normalmente, nesses casos, nem tortura ela é. Segundo a sensibilidade média de

nossos promotores a juízes, a tortura de um marginal será, quando muito, “lesões corporais” e, não raro, “abuso de autoridade”.

A tradição cultural que forma o povo brasileiro, as nossas instituições, está presente, também, no Poder Judiciário, Ministério Público, Parlamento, em tudo aquilo que diz respeito ao Poder instituído neste País, tradição essa que importa contrastar pela nossa vontade política.

Penso, portanto, que temos vários caminhos a seguir neste Seminário e, evidentemente, quando se discute a eficácia da Lei de Tortura, é possível e necessário que se aponte –, e temos tantos juristas e tantas pessoas habilitadas a propor essa discussão –, eventuais limites da própria legislação. Que se discuta, então, o aperfeiçoamento da idéia corporificada na lei que tipificou o crime de tortura. Penso, não obstante, que cometeríamos um erro crasso e que estaríamos nos desviando do nosso principal desafio, se imaginássemos que os problemas decorrentes da pouca ou difícil aplicabilidade da Lei de Tortura poderiam ser encontrados no texto da lei. Afirmo com convicção: os problemas que temos não estão no texto da lei. Os problemas evidentes quanto à aplicabilidade da lei dizem respeito à postura e à atitude dos que aplicam a lei, notadamente juízes, promotores e policiais. O desafio, em outras palavras, remete-nos à mudança de uma tradição cultural.

Na presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, tive a chance de propor e coordenar um projeto muito significativo chamado “Caravanas Nacionais de Direitos Humanos”. A idéia é bastante simples: partimos do pressuposto de que era necessário contrastar a distância que costuma caracterizar a ação dos sujeitos políticos daqueles que são concernidos por suas ações. A postura dos agentes públicos, bem o sabemos, parece condenada por essa distância de tal forma que tornou-se bastante comum parlamentares, juízes ou governantes – estrito senso – tomarem decisões que implicam, tantas vezes, a vida e, em alguns casos, mesmo a morte das pessoas, sem que sequer tenham se encontrado com os concernidos por essas mesmas decisões. A idéia, então, foi a de permitir que um grupo de deputados da Comissão de Direitos Humanos tivessem contato direto com a realidade de instituições onde a violação dos direitos humanos fosse corriqueira. Montamos a primeira caravana em junho e escolhemos como primeiro tema para a viagem “A Realidade Ma-

nicomial Brasileira”. Visitamos vinte hospitais psiquiátricos em sete estados brasileiros, verificando concretamente a situação a que estão sendo submetidos aqueles que chamamos de “loucos” e que internamos atrás dos muros dos manicômios, às vezes, para sempre. Ali, encontramos um conjunto de práticas tipicamente de tortura, neste caso, sacramentadas e legitimadas por um saber psiquiátrico tradicional.

Quando pessoas são levadas a essa lógica manicomial e são amarradas durante dias em um leito, fora de surto psiquiátrico, mas por medida disciplinar, estamos diante da oferta de grave sofrimento, o que caracteriza tipicamente uma ação de tortura. Quando seres humanos, nessas circunstâncias, são medicados, sedados e transformam-se em zumbis que perambulam pelos labirintos desses manicômios, evidentemente, estão sendo submetidos a sofrimentos físico e psíquico. Quando encontramos instituições onde a Eletroconvulsoterapia (ECT), mais comumente conhecida como “eletrochoque” é aplicada sem, sequer, o emprego de anestésicos (como ocorreria, por exemplo, na Dr. Eiras, em Paracambi, RJ), estamos diante de uma conduta criminosa. De fato, determinada tradição psiquiátrica aqui ainda encontrada será responsável por procedimentos ditos “científicos” cujos efeitos sobre os pacientes confundem-se com os rigores da tortura. Mas não temos sequer denúncia de tortura envolvendo pacientes psiquiátricos no Brasil, porque entende-se que o saber médico, neste caso, deve dar a última palavra. Mesmo que a “última palavra”, no caso, seja a de um torturador.

Em agosto, realizamos a Segunda Caravana Nacional de Direitos Humanos, que teve como tema “A Realidade Prisional Brasileira”. Percorremos, de novo, vários estados brasileiros, desta vez visitando presídios. Muito bem, devo dizer que trabalho com Direitos Humanos há vinte anos. Um dos temas com os quais mais me envolvi nesses anos todos foi a realidade prisional do Rio Grande do Sul. O mandato de Deputado Federal me trouxe a oportunidade de conhecer melhor a realidade do meu País. Confesso a vocês que jamais imaginei que pudesse encontrar o que encontramos nos presídios brasileiros durante essa caravana.

É impossível relatar a vocês, ainda que minimamente, o que vimos; não teríamos tempo para isso e não quero abusar da paciência de vocês. Mas, quero citar três exemplos dessa segunda caravana para que possamos dis-

cutir aquilo que entendo ser o desafio fundamental da aplicabilidade da Lei de Tortura.

Em Fortaleza, capital do Ceará, no bairro da Aldeota, o mais nobre da cidade, a cerca de quinhentos metros da sede da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, há um distrito policial que, talvez por alguma ironia cearense, é chamado “Distrito Modelo”. Ali há uma carceragem onde encontramos cerca de trinta presos em três celas. Todos presos provisórios, assinala-se. O que estava ali há mais tempo – há seis meses – respondia a um processo por tentativa de furto de um toca-fitas. Como regra, essa era a “periculosidade” dos jovens miseráveis detidos naqueles três cubículos imundos. Quando entramos na delegacia – há um pátio interno e essa carceragem fica ao fundo da delegacia –, já era insuportável o cheiro que vinha dessas celas, porque esses presos – alguns há seis meses, como esse rapaz – não saíam nunca desses cubículos, não tinham direito a sol e a local para realizar as suas necessidades fisiológicas – era um buraco no chão onde todos defecavam e urinavam. O mais grave: os presos não recebiam alimentação do Estado. Se alimentavam quando os policiais distribuíam os restos de suas próprias refeições ou quando seus familiares, igualmente miseráveis como eles, em dia de visita, levavam alguns gêneros alimentícios. Vinte anos depois de iniciar visitas a cadeias no Brasil, foi a primeira vez na minha vida que ao começar uma conversa com os presos, eles me dizem: “Doutor, o senhor me consegue um pão? Não comemos há dias”. Pergunto: Isso é prática de tortura ou não? É evidente que sim.

Juntamente com a Comissão dos Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Ceará e outras entidades de Direitos Humanos, encaminhamos ao Ministério Público daquele estado uma representação, solicitando que houvesse denúncia pela prática do crime de tortura cometido pelas autoridades locais. O Ministério Público do Ceará, entretanto, continuou omissivo.

Nessa mesma Caravana, estivemos em São Paulo. Na Delegacia especializada de Investigações sobre Crimes Patrimoniais – DEPATRI, recolhemos relatos de presos que apontam, com detalhes, como são submetidos a choques elétricos nos testículos. Quem os aplica afirma que isso serve para que eles “não ponham no mundo outros bandidos”. E os presos nos indicam a existência da máquina de choques, nos informando sobre a sala e o armário onde ela seria guardada. Jun-

tamente com o Promotor que nos acompanhava, tentamos entrar nessa sala, mas essa se encontrava fechada. O delegado de plantão afirmou que não possuía as chaves; que era preciso encontrar o delegado titular para que ele as trouxesse. Pedimos, então, que ele chamasse o delegado. Após duas horas de espera, finalmente o titular se apresenta com as chaves. Quando a sala foi aberta, verificamos que os armários estavam fechados. Fomos informados, então, de que apenas o inspetor as possuía. Em uma sala contígua, encontramos pedaços de corda e uma força.

Em Curitiba, encontramos, em uma Delegacia de Polícia, dezenas de presos amontoados em masmorras que nos relataram a tortura sistemática em pau-de-arara. Segundo seus depoimentos, no banheiro da carceragem havia um buraco na parede. Por ali, os policiais teriam o hábito de introduzir uma barra de metal, sustentando a outra ponta em um cavalete. Nesse espaço, eles seriam freqüentemente “pendurados”. Vários presos contaram a mesma história com detalhes, apontando os responsáveis. Chegando ao tal banheiro, constatamos a existência do buraco na parede. Perguntei à delegada para o que servia. Ela afirmou que desconhecia sua utilidade; que, provavelmente, serviria para lavar o banheiro, permitindo a introdução de uma mangueira pelo lado de fora. Observei, então, que existia um sulco no buraco onde era possível recolher limalhas de ferro. Não sou policial. Nada sei sobre investigação. Mas sei que as mangueiras são de borracha. A resposta da delegada, então, foi de que mandaria tapar o buraco. Nunca um promotor ou um juiz havia entrado naquela delegacia, constatado a existência do buraco, ou ouvido a história dos presos, por quê?

Será que o problema é a Lei de Tortura, que precisa ser melhorada em virtude da existência de imprecisões? Creio que não. Devemos nos perguntar, isto sim, se queremos banir a tortura no Brasil; se temos decisão política; se estamos dispostos a punir os torturadores, se temos a coragem de prender um delegado que autorizou a tortura de um bandido comum ou que se omitiu na investigação do fato. Se queremos acabar com a tortura, se ela nos horroriza, então, que o façamos.

ABSTRACT

The study makes a distinction between the reflective capacity and the intellect,

according to Emanuel Kant and evaluates certain cultural traditions from Islamic countries.

It deals with the matter of torture since Brazilian colonial times and its implications on the Brazilian society.

The article points out that, above all, in order to have a more efficient Law of Torture, there is a need of political will.

It also tells the author's experience as a coordinator on the “National Caravans of the Human Rights Project”, showing the reality of Brazilian institutions such as the madhouses and penitentiaries, where the violation of human rights is very common.

KEYWORDS – Kant; cultural traditions; Hannah Arendt; human rights; torture; Law n. 9,455/97; philosophy.

Marcos Rolim é Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.